

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL - CEGEAD

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: P472800/2023

DE: Célula de Gestão e Apoio Diagnóstico Laboratorial - CEGEAD

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento PE- 90025/2024

DATA DO DESPACHO: Data da assinatura digital

OBJETO: “Aquisições de INSUMOS E REAGENTES NOS SEGMENTOS HEPATITES/SOROLOGIAS e HEMOCULTURAS, destinados aos Hospitais da Rede Municipal de Fortaleza tendo como obrigações acessórias a disponibilização e instalação dos analisadores em regime de comodato, quando necessário, inclusive a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica (24 horas/dia) e assessoria científica nos locais destes equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço”.

1. Ciente;
2. Trata o presente referente ao ESCLARECIMENTO ao PE 90025/2024 apresentado através da empresa DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA;

A empresa supracitada questiona o descritivo referente ao lote de Hemocultura: “Nossos frascos pediátricos têm a indicação de coletar de entre 1 e 5ml e o volume especificado é de 0,5 a 3ml. Embora nossos frascos tenham a indicação de 1 e 5 ml, é permitido que volumes abaixo de 1ml como o solicitado de 0,5 ml pode ser utilizado, embora a recuperação não seja tão eficiente quanto com volumes maiores, é sabido que volume mínimos de amostra apresenta uma dificuldade de cultivo, porém em casos alguns casos e em especial paciente neonatos, volume baixos devem ser suportados devido ao volume de sangue do paciente...”;

3. Relativamente ao assunto, temos a esclarecer:
O edital faz uma exigência para a capacidade conforme descrito à fl. 667 “... Em pacientes pediátricos, permitindo um volume de aspiração de sangue de 0,5 a 5 ml”.

Considerações técnicas

- Hemoculturas são procedimentos laboratoriais destinados à detecção e identificação de microrganismos patogênicos no sangue circulante, visando diagnosticar infecções sistêmicas de origem bacteriana ou fúngica.
- Em recém-nascidos, as hemoculturas são frequentemente realizadas para diagnosticar infecções bacterianas ou fúngicas, que podem ser adquiridas durante o parto ou no ambiente hospitalar. Devido à imaturidade do sistema imunológico desses bebês, eles têm maior susceptibilidade a infecções, tornando as hemoculturas uma ferramenta crucial para diagnóstico e tratamento precoce.
- Na fase pré-analítica das hemoculturas em recém-nascidos, várias não conformidades podem surgir durante a coleta e preparação da amostra antes do processamento laboratorial. Essas etapas são cruciais para garantir resultados precisos e confiáveis.
- Essas não conformidades podem afetar a precisão e confiabilidade dos resultados das hemoculturas em recém-nascidos, destacando a importância da adesão a protocolos rigorosos de coleta e processamento de amostras.

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL - CEGEAD**

- Os procedimentos das coletas de hemoculturas, são de responsabilidade exclusiva da enfermagem.
- Coletar grandes volumes de sangue de recém – nascidos pode causar problemas de saúde como anemia.

Enquanto área técnica, esclarecemos que:

Os frascos para a coleta pediátrica são especificados com os volumes de 0,5ml a 5,0 ml, para atender a demanda dos hospitais da rede, principalmente as maternidades, contudo para atender esse perfil de pacientes, contextualizamos uma condição especial no que se refere aos pacientes Recém Nascidos-RN, que durante a coleta da amostra sanguínea requer cuidados especiais, por se tratar de uma coleta difícil e que em casos específicos tratamos de coleta em RN prematuros, com peso corporal em média inferior à 1kg e meio.

Portanto os protocolos preconiza-se aspirar volume de sangue:

- Crianças (1 ano até 6 anos): Colher de 1 a 5 ml em frasco pediátrico;
- RN: Colher de 0,5 a 1 ml em frasco pediátrico.

Diante do exposto, no que se refere às exigências editalícias, a comissão técnica decidiu a aquisição dos frascos pediátricos nos volumes de 0,5 a 5,0 ml, objetivando a garantia de uma análise segura, com emissão de laudos confiáveis e em tempo oportuno, pois serão minimizadas as recoletas, devido a amostra inadequada haja visto que amostra coletada ao ser inoculada no frasco de hemoculturas, se misturam em proporções ideais para análise das mesmas. Devido ao volume aspirado nos casos RN - Prematuro, conforme mencionado anteriormente, a amostra poderá se tornar hiperdiluída ao ser homogeneizada com os componentes existentes nos frascos, apresentando desproporções da amostra de sangue, quando utilizados frascos com capacidades de 1,0 ml ao invés de 0,5ml.

4. Conforme exposto, vimos enquanto área técnica, que o questionamento da Empresa DIAGMASTER CIENTÍFICA não deve ser atendido, pois ressaltamos que é de competência dos profissionais da Comissão Técnica de Padronização, Controle e Monitoramento dos insumos Hospitalares definida pela Portaria N°18/2016 dessa administração descrever o objeto para aquisição dos produtos, metodologias e equipamentos, para melhor atender as necessidades dos laboratórios dos Hospitais da Rede desse Município e da população, objetivando melhor aplicação dos recursos públicos em prol da Saúde Pública;
5. Consideramos também que é de competência do corpo técnico descrever o objeto que pretendem adquirir, sinalizando e dando os contornos mínimos que cada licitante deverá cumprir para efetivar contratação e, efetivamente o fornecimento à Administração Pública. Trata-se do legal exercício do poder discricionário, onde o papel do agente público é o de definir aquilo que é mínimo para atender as necessidades da Administração, e o papel do licitante é de se qualificar a fim de cumprir as exigências impostas pelo edital. Razão pela qual, as vontades e limitações dos licitantes nunca poderão se sobrepor as necessidades da Administração. Isto porque, em última análise as determinações da Administração refletem os anseios da coletividade, e essa, em face ao princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, deve prevalecer sempre em benefício à sociedade;
6. Destarte, por todo o exposto e a fim de trazer considerações técnicas para cumprimento do princípio da legalidade, pede-se respeitosamente, que o presente PEDIDO de ESCLARECIMENTO seja julgado improcedente e que o edital permaneça inalterado;

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL - CEGEAD

7. É o nosso entendimento;
8. Devolva-se à COGEC para ciência e devidas providências.

(Assinado por certificação digital)
Eugênia Maria Rocha Oliveira
Gerente CEGEAD/COAF/SMS



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GK3WZIDR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3235443 e código GK3WZIDR

ASSINADO POR: